



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 011/2020 – FOLHA 01

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma **PANDEMIA**;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ato GP nº 04/2020 e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência e Conselho Superior da Magistratura, datada de 13/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Suzanense.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

- I - Vereadores;
- II - servidores e estagiários;
- III - terceirizados;
- IV - profissionais de veículos de imprensa;
- V - assessores de entidades e órgãos públicos; e,
- VI - fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal.

Parágrafo único. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

Art. 3º. Fica restrito o ingresso, até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano, de pessoas, servidores ou não, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 011/2020 – FOLHA 02

§ 1º. Sendo servidores, o período será considerado como de efetivo exercício, não podendo sofrer desconto ou abatimento.

§ 2º. Em sendo possível, o servidor deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de *homeoffice*.

§ 3º. Fica facultado a permanência em regime de *homeoffice*, caso possível, sem rodízio, aos servidores:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - gestantes; e,

III - com filhos menores de 1 (um) ano.

§ 4º. Servidores que laboram exclusivamente no horário administrativo (das 08h00 às 17h00) e sejam usuários do sistema de transporte coletivo público cumprirão jornada de trabalho no horário compreendido entre 10h e 16h sem qualquer prejuízo de seus vencimentos e remunerações.

Art. 4º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, sem acesso de público.

Art. 5º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;

II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano; e,

IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 6º. Qualquer Vereador, servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dores musculares, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por Coronavírus, e ficará automaticamente afastado pelo período de 14 (quatorze) dias.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o Vereador, servidor ou estagiário deverá entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos e enviar cópia digital do atestado ou declaração atestando sua condição de saúde para o seguinte endereço eletrônico: recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br.

§ 2º. O Vereador, servidor ou estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente.

§ 3º. A falsa declaração de saúde implicará crime e falta disciplinar grave, devendo ser punida na forma da lei.

Art. 7º. Os Vereadores, servidores ou estagiários que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 011/2020 – FOLHA 03

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação para providências.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e estagiários dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os Vereadores, servidores e estagiários não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, mediante prévia autorização da Mesa Diretiva.

§ 4º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Coronavírus.

§ 5º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º. Caso o Vereador, servidor ou estagiário se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de Coronavírus:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou,

III - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º. Em qualquer das situações acima, o Vereador, servidor ou estagiário não obtendo licença médica deverá atuar em *homeoffice*, caso possível.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Vereador, servidor ou estagiário deverá entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos e enviar para o seguinte endereço eletrônico: recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br:

I - Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde, público ou privada; ou,

II - Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao Coronavírus (2019-nCoV), do contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV), ou do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação; ou,

III - Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o Vereador, servidor ou estagiário teve contato.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os Vereadores, servidores e estagiários não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 5º. A falsa declaração de saúde implicará crime e falta disciplinar grave, devendo ser punida na forma da lei.

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 011/2020 – FOLHA 04

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação em jornal local, retroagindo seus efeitos, no que se refere às medidas de afastamento dos servidores de que trata esta Ato, ao dia 13 de março de 2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de março de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

VEREADOR EDIRLEI JUNIO REIS
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo